Anexo I-A

(ATA N.º 5/2026 de 21/10/2026 do CCA-SRF)

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR – CARREIRAS DE COMPLEXIDADE FUNCIONAL 3

(Ex: Técnico Superior e Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação)

Nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro, 18/2020/M, de 31 de dezembro, 6/2024/M, de 29 de julho, e 23/2024/M, de 30 de dezembro, e de acordo com o n.º 7 do artigo 39.º , a avaliação por ponderação curricular dos trabalhadores integrados em carreiras de complexidade funcional 3, nomeadamente de técnico superior e de especialista de sistemas e tecnologias de informação, rege-se pelo presente documento e pelo Despacho Normativo que estabelece os princípios e regras gerais da avaliação por ponderação curricular, bem como o respetivo procedimento.

Nos termos do n.º 2 do citado Despacho Normativo, os critérios constantes do presente documento, aplicam-se, a título supletivo, a todos os serviços da administração direta e indireta desta Secretaria Regional.

I. Princípios e regras gerais

1. Na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público, são considerados os seguintes elementos:
 1.1. As habilitações académicas e profissionais (HAP);
 1.2. A experiência profissional e a valorização curricular (EPVC);
 1.3. O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente atividade de dirigente sindical (EC).
2. A expressão da ponderação curricular corresponde à escala de avaliação final qualitativa e quantitativa, ou o reconhecimento de mérito significando desempenho excelente, nos termos fixados no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua atual redação.
3. O reconhecimento de desempenho excelente depende de proposta fundamentada, com identificação dos contributos relevantes prestados para o serviço, apresentada pelo

avaliado juntamente com o respetivo requerimento ou pelo avaliador, acompanhada da proposta de avaliação.

4. A avaliação é realizada através da ficha constante no anexo I-A, considerando todos os elementos acima referidos, de acordo com os critérios constantes do ponto II.
5. A ponderação de todos os critérios será realizada, em regra, tendo em conta os últimos três anos até ao último dia do período em avaliação.
6. Em cada critério a valoração não excederá 5 pontos.

II. Critérios e fórmula classificativa

A avaliação final resultará da aplicação dos seguintes critérios de apreciação e ponderação, e será obtida através da seguinte fórmula:

$$\textbf{Avaliação Final} = \frac{HAP + 2 \times EPVC + 2 \times EC}{5}$$

Em que:

HAP= Habilitações Académicas e Profissionais

EPVC =Experiência Profissional e Valorização Curricular

EC=Exercício de Cargos Dirigentes ou Funções de Reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social.

1. HAP – Habilitações Académicas e Profissionais

- São ponderadas as habilitações detidas pelo trabalhador, tendo por referência as habilitações legalmente exigidas para a integração na respetiva carreira.
- Considera-se também a titularidade de habilitação de nível inferior à exigida, atendendo a que esta pode ser suprida por formação e/ou experiência profissionais, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).
- Valoriza-se a pós-graduação relevante, que contribua para as competências da carreira, mesmo não conferindo grau académico.
- A valoração das licenciaturas é diferenciada, licenciatura Pré-Bolonha e licenciatura Pós-Bolonha, atenta a duração dos respetivos cursos.

Valoração HAP

Habilitação	Valoração
Habilitação inferior à exigida para integração na carreira	2
Licenciatura Pós-Bolonha	3,5
Licenciatura Pré- Bolonha	4
Mestrado ou Licenciatura + pós-graduação	4,5
Doutoramento	5

Nota técnica: A pós-graduação relevante é valorizada por complementar a qualificação profissional e contribuir para o desenvolvimento das competências da carreira, mesmo não conferindo grau académico, não sendo considerada no critério Formação Profissional (FP).

2. EPVC - Experiência Profissional e Valorização Curricular

Considera: Tempo de serviço na carreira, experiência profissional relevante no âmbito das atribuições e competências da Secretaria Regional das Finanças (SRF), formação profissional e participação em ações ou projetos de relevante interesse.

A valorização deste parâmetro será efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EPVC = \frac{\mathbf{TS + EPSRF + AP + FP}}{\mathbf{4}}$$

Onde:

2.1. Tempo de serviço (TS)

Corresponde ao tempo de serviço na carreira, reportado a 31/12 do ano a que respeita a avaliação, em anos completos, a valorizar de acordo com a seguinte escala:

Tempo de serviço na carreira (TS)	Valoração
Até 3 anos	2
Mais de 3 anos e até 6 anos	3,5
Mais de 6 anos e até 10 anos	4
Superior a 10 anos	5

2.2. Experiência profissional no âmbito das atribuições da SRF (EPSRF) - Corresponde ao tempo de exercício de funções inerentes ao conteúdo funcional da carreira e no âmbito das atribuições e competências da SRF, a valorizar de acordo com a seguinte escala:

Experiência profissional no âmbito das atribuições da SRF	Valoração
Sem experiência relevante ou com experiência inferior a 3 anos	2
Com experiência relevante igual ou superior a 3 anos	3,5
Com experiência relevante superior a 3 anos e pelo menos 1 ano de coordenação de equipas	4
Com experiência relevante superior a 3 anos e pelo menos 2 anos de coordenação de equipas	5

2.3. Formação Profissional (FP)

Corresponde ao volume de horas de formação profissional obtida nos últimos três anos em áreas relevantes para o desempenho das funções, a avaliar de acordo com a seguinte escala:

Formação Profissional (FP)	Valoração
Sem formação relevante	2
Com formação até 12 horas	3,5
Com formação superior a 12 horas e inferior a 30 horas	4
Com formação superior a 30 horas ou com intervenção como Formador/Orador em área relevante independentemente da duração	5

Nota: incluem-se ações de formação, estágios, congressos, seminários, conferências, palestras, jornadas, encontros ou colóquios, nos últimos três anos. Certificados, sem carga horária, serão contabilizados com duas horas diárias de formação.

2.4. Ações ou projetos de relevante interesse (AP)

Considera-se a participação no ano de avaliação em causa e nos dois anos que o antecederam, nas seguintes ações ou projetos de relevante interesse:

- Designação e/ou participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza;

- Designação e/ou participação ou elaboração em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço.

Todas as referências à participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

Ações ou projetos de relevante interesse (AP)	**valoração**
Ausência de evidências de participação	2
Participação até 3 das ações e/ou projetos considerados	3,5
Participação entre 4 a 6 ações e/ou projetos considerados	4
Participação em mais de 6 ações e/ou projetos considerados	**5**

3. EC - Exercício de Cargos Dirigentes ou Outros Cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social (EC)

Resultará do somatório de pontos obtidos nos seguintes critérios e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EC = \frac{2 \times ECDIP + ECIS}{3}$$

Onde:

ECDIP - Exercício de cargos dirigentes ou cargos ou funções de reconhecido interesse público

ECIS - Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social

3.1. Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público (ECDIP)

Considera-se o tempo de exercício nos referidos cargos ou funções pelo trabalhador, reportado a 31 de dezembro do ano de avaliação em causa, nos seguintes termos:

Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público (ECDIP)	**Valoração**
Sem cargo	2
Exerceu cargos dirigentes ou funções de reconhecido interesse público por período até 1 ano	3,5
Exerceu por período superior a 1 ano e inferior a 3 anos	4

Exerceu por período superior a 3 anos	5

Inclui:

- Titular de órgão de soberania;
- Titular de outros cargos políticos - n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua atual redação;
- Titular de altos cargos públicos - n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua atual redação;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

3.2. Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse social (ECIS)

Considera-se o tempo de exercício nos referidos cargos ou funções pelo trabalhador, reportado a 31 de dezembro do ano de avaliação em causa, nos seguintes termos:

Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social (ECIS)	**Valoração**
Sem cargo	2
Exerceu cargos ou funções de reconhecido interesse social por período até 1 ano	3,5
Exerceu por período superior a 1 ano e inferior a 3 anos	4
Exerceu por período superior a 3 anos	5

Consideram-se cargos ou funções de relevante interesse social:

- Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;

- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação

4. Avaliação de Desempenho

A avaliação final é expressa na seguinte escala de avaliação qualitativa e quantitativa:

Muito Bom – 4 a 5 valores

Bom – 3.5 a 3.999 valores

Regular – 2 a 3.499 valores

Inadequado – **1** a 1,999 valores

Nota: Embora a menção qualitativa de Inadequado conste do sistema SIADAP, a mesma não é atribuível na presente modalidade de avaliação, porquanto a ponderação curricular se centra na análise objetiva do percurso académico e profissional do trabalhador, e não na avaliação do desempenho efetivo nem no cumprimento de objetivos.